



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR TIAGO LEITE

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1636/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuidade no transporte público municipal, para mulheres residentes em Petrópolis que estejam em situação de violência doméstica e familiar, de modo a tornar possível seu acesso aos serviços de saúde, assistência jurídica e policial e possibilitar sua independência financeira em relação ao autor da violência, enquanto durar sua medida protetiva determinada nos autos criminais.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo se limita a um total de 50 (cinquenta) viagens e será concedida à mulher em posse de medida protetiva, nos termos da regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, havendo necessidade, fica o Prefeito autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito(os) adicional(ais) de natureza especial ou suplementar, através de decreto, para a contabilização das despesas objeto dessa Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é uma realidade alarmante presente em centenas de lares do país e do mundo.

Dentre os deveres do Estado, consta o dever de proteção à vida, garantindo sua dignidade e eliminação de toda forma de violência.

Dessa forma é fundamental que sejam criadas políticas públicas efetivas para garantir a diminuição ou eliminação da violência doméstica no país.

Uma das principais barreiras enfrentadas pelas vítimas de violência doméstica é a dificuldade de locomoção e liberdade para se mover sem recursos financeiros, especialmente quando se trata de áreas com pouca infraestrutura de transporte.

A falta de recursos financeiros, a dependência do agressor e o medo de represálias são alguns dos fatores que tornam ainda mais difícil para as vítimas buscarem ajuda e romper o ciclo da violência.

Nesse sentido, propomos a implementação de transporte gratuito para as vítimas que estejam asseguradas pelas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Ao garantir o acesso facilitado a esse serviço público de transporte, estaremos promovendo dignidade, segurança e a autonomia dessas vítimas, contribuindo para que elas sejam encorajadas a denunciar os abusos e buscar a assistência necessária.

Além disso, a disponibilização de transporte contínuo e gratuito permitirá que as vítimas de violência doméstica busquem de forma célere o Estado para garantir seu direito à vida, a dignidade e eliminação de toda forma de violência.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 16 de janeiro de 2025

